

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 941/2026

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por GRUPO.

1.4. Justificativa do critério de julgamento de menor preço por **grupo** de itens:

Trata-se de itens de alto valor agregado e de suma importância para o desenvolvimento da atividade agropecuária do município, a insuficiência do seu fornecimento impacta negativamente no processo produtivo do agricultor familiar não-indígena e indígena, levando a condição de possível parada total de sua atividade, o que instigará também o aumento do êxodo rural.

Em decorrência disso, se justifica a aquisição dos itens separados por grupos, como forma de garantir a sustentabilidade efetiva da atividade produtiva da agricultura familiar do município de Boa Vista que está sob constante expansão por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – PMDA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 083/2025, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 093/2025 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022 e demais normas correlatas, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação Emergencial para aquisição de insumos agrícolas (Fertilizantes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;**

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 083/2025;

3.5. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes neste Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as do Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HENTGES EM 13/01/2026 14:09:33
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODOLPHO DA SILVA GALVÃO EM 13/01/2026 10:58:22
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 13/01/2026 10:57:47

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 64449BE05



4.1. Da justificativa da necessidade do objeto:

4.1.1. DA DEMANDA E DO INTERESSE PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI é responsável pela execução de ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao fomento da produção agrícola local, no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – PMDA, especialmente no apoio direto aos produtores rurais do município.

Para o regular desenvolvimento das atividades planejadas para o primeiro semestre de 2026, faz-se indispensável o fornecimento contínuo de insumos agrícolas (fertilizantes), os quais são essenciais para garantir a produtividade das lavouras, a segurança alimentar e a manutenção da renda dos agricultores atendidos pelo programa municipal.

4.1.2. DO HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ressalta-se que a SMAAI adotou as medidas ordinárias para aquisição dos referidos insumos, mediante instauração de procedimento licitatório regular, através da participação no processo nº 31292/2023-SEMGES, cujo ofício com intenção de registro de preços foi encaminhado em setembro de 2024.

O processo foi homologado em 30 de junho de 2025 e a Ata de Registro de Preços assinada em 04 julho de 2025. No início de setembro de 2025, através da abertura do processo nº 24462/2025-SMAAI, a empresa vencedora foi convocada para assinatura do contrato e por diversas vezes entrou com requerimentos com pedido de suspensão de prazo para assinatura do contrato alegando defasagem dos preços pactuados.

Em 30 de setembro de 2025, intempestivamente, a empresa protocolou novo pedido de prorrogação por mais 20 dias úteis. O pedido não foi acatado pela SMAAI quando, inclusive, foi destacado que o atraso na assinatura do contrato já estava causando prejuízos à Administração e a centenas de agricultores beneficiados pelo PMDA no segundo semestre de 2025 pela falta de fertilizantes. Desta maneira, foi encaminhado ao Órgão gerenciador da ata, o ofício nº 96351/SMAAI/ADM/2025 NUP 525654/2025 para providências quanto a situação, tendo em vista que o fornecedor em 08 de Outubro de 2025 apresentou pedido de liberação de compromisso sem aplicação de penalidade, alegando onerosidade excessiva e vencimento da proposta.

Diante do impasse, foi aberto o processo nº 32560/2025-SMAAI em 22 de outubro de 2025 para contratação dos insumos agrícolas para não prejudicar o atendimento aos agricultores, indígenas e não-indígenas em 2026. O Pregão Eletrônico nº 90130/2025 aconteceu em 30 de dezembro de 2025 no qual os diversos grupos de itens procederam fracassados, uma vez que não houve proposta válida que atendesse às exigências do edital.

Em vista disso, novo pregão eletrônico está previsto para final de janeiro de 2026. Mesmo que haja alguma empresa arrematante, considerando os prazos legais e o trâmite do processo, incluindo a contratação e o prazo de entrega dos insumos, não haverá tempo hábil para a entrega dos fertilizantes para o plantio no primeiro semestre de 2026, causando prejuízo aos agricultores familiares e o desabastecimento do mercado local, uma vez que centenas de pequenos produtores contam unicamente com esta possibilidade de aquisição de insumos via

Plano Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, política pública regulamentada pelo Decreto Municipal nº 122-E de 2023.

4.1.3. DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A ausência dos fertilizantes neste momento compromete diretamente o calendário agrícola do município, podendo ocasionar:

- Prejuízos irreversíveis à produção agrícola local;
- Impactos socioeconômicos negativos aos pequenos produtores rurais;
- Descontinuidade de políticas públicas essenciais;
- Risco de desperdício de recursos públicos já investidos em outras etapas do programa;
- Desabastecimento do mercado local, fato que obrigará importar hortifrutis de outras regiões do país, resultando na elevação dos preços destes produtos.

Dessa forma, caracteriza-se situação emergencial, uma vez que a demora na contratação poderá resultar em prejuízo ao interesse público, sendo inviável aguardar a conclusão de novo certame licitatório sem causar danos à Administração e à coletividade.

Importante destacar que o processo nº 32560/2025-SMAAI contempla diversos grupos (fertilizantes, sementes, defensivos agrícolas e calcário) cujas quantidades de insumos a serem adquiridos foi prevista para entrega aos agricultores nos próximos três semestres. A contratação de forma emergencial trata apenas da aquisição de fertilizantes e somente nas quantidades necessárias para o plantio no primeiro semestre de 2026 com o objetivo de evitar os prejuízos citados acima.

4.1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação emergencial encontra-se amparado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que a contratação será limitada ao estritamente necessário, tanto em quantitativos quanto em prazo, até que seja possível a conclusão do procedimento licitatório regular que se encontra em andamento através do processo 32560/2025-SMAAI.

4.1.5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento apenas dos fertilizantes, com o objetivo de assegurar a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – PMDA, durante o primeiro semestre de 2026, preservando o interesse público, a legalidade, a eficiência administrativa e o atendimento aos produtores rurais do município.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Municipal 2026.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante do levantamento de mercado verificou-se que a solução de contratação emergencial para aquisição de insumos agrícolas (fertilizantes) é a que melhor atende a



Administração Pública Municipal na situação atual, sendo o prazo de entrega de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Difusão Tecnológica – CDT localizado na RR 321, estrada do Bom Intento, s/n – Vale do Rio Branco – Boa Vista / Roraima.

5.3. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14h.

5.4. A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, informando o dia, horário e qual transportadora entregará o material, quando for o caso.

5.5. O transporte e descarga dos insumos será por conta da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

5.6. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. A entrega do objeto será integral.

5.8. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

5.9. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

5.10. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

5.11. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

5.12. O prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega;

5.13. Será vedada a participação de Pessoa Física em razão da complexidade na aquisição dos insumos, pois exige o cumprimento de requisitos técnicos e legais específicos. Tais exigências na prática, somente podem ser atendidas por empresas regularmente constituídas (pessoas jurídicas), que possuam estrutura operacional e registro nos órgãos competentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares,



e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens deverão ser entregues no Centro de Difusão Tecnológica – CDT, localizado na RR 321, estrada do Bom Intento, s/n – Vale do Rio Branco – Boa Vista / Roraima.

7.1.2. O prazo para entrega do objeto **entrega de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento pela Contratada;

7.1.3. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.4. A entrega do objeto será integral.

7.1.5. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

7.1.6. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

7.1.7. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

7.1.8. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

7.1.9. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.11. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;



7.1.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.14. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.16. Os insumos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, conter toda tecnologia buscando melhor produção;

7.1.17. O art. 5º, inciso III, da IN 01 de 19 de Janeiro de 2010, “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”;

7.1.18. O fornecedor deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, comerciais, logística de transporte e descarga dos insumos resultante da contratação;

7.2. Garantia do Produto

7.2.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante;

7.2.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis**, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação será até **31 de Dezembro** do respectivo crédito



orçamentário, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. São obrigações da Contratante as previstas na minuta do contrato padronizada;

8.1.2.2. São obrigações da Contratada as previstas na minuta do contrato padronizada;

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 093/2025;

8.1.3.2. Serão aplicadas, aos responsáveis pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 61 do Decreto Municipal nº 093/2025, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 61, §9º, do Decreto Municipal nº 093/2025);

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas (art. 61, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

a.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 2% a 20% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade



máxima do órgão.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; (c/c art. 61, §5º, do Decreto Municipal nº 093/2025)

8.1.3.11. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 093/2025.

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros. (art. 40, inciso I, IN 05 de maio de 2017.).

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar



o contrato até o término de sua vigência.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos art. 117 e 140 da Lei 14133/2021;

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no Lei nº 14133/2021.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305 – 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2 Do prazo e forma de Pagamento:

9.2.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE);

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **09/01/2026**;

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice nacional de preços do consumidor amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro dos reajustamentos eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HENTGES EM 13/01/2026 14:09:33
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODOLPHO DA SILVA GALVÃO EM 13/01/2026 10:58:22
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 13/01/2026 10:57:47

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 64449BE05



10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações correlatas:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

10.3. Das Declarações

a) Declaração de que não emprega menor;

b) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 14 423 0092 2.200

Elementos de Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 122 0054 2198

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 601 0057 2.507



Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1500 0000 (Recursos Próprios)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. Da contratação por Dispensa de Licitação

13.1.1. Conforme expressamente previsto no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, é dispensável a licitação quando, em especial nos casos de:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

16.2. Razão da escolha do contratado

16.2.1. O artigo 72, inciso VI e § 1º da Lei 14.133/2021 estabelece que o processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com documento indicando a razão da escolha do contratado, de modo a demonstrar que a escolha foi baseada em critérios que visem o melhor atendimento ao serviço público pretendido.

16.2.2. Após ampla pesquisa de mercado, a empresa **ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº **24.918.880/0001-48**, demonstrou as melhores condições para o fornecimento dos insumos agrícolas (fertilizantes), destacando-se entre as demais cotadas por oferecer a proposta economicamente mais vantajosa, aliada à entrega mais ágil entre as demais e à adequada capacidade operacional para execução do objeto.

16.2.3. A razão da escolha também se fundamenta na capacidade logística apresentada pelo fornecedor, pois seu prazo de entrega é o mais adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, uma vez que estes insumos é para atender ainda no primeiro semestre de 2026, além do mais possui regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme documentação constante nos autos do processo.

16.2.4. Considera-se, ainda, como fator determinante para a escolha da empresa, além da sua capacidade de atendimento imediato à demanda emergencial, o contexto jurídico que envolve

o processo licitatório regular referente ao mesmo objeto, atualmente em fase de relicitação. Tal circunstância inviabiliza a conclusão do certame em tempo hábil para assegurar a continuidade do fornecimento, tornando necessária a adoção da medida emergencial ora proposta.

16.2.5. Ressalta-se que a empresa selecionada demonstrou possuir condições técnicas, logísticas e operacionais adequadas para o fornecimento dos insumos agrícolas em conformidade com as especificações exigidas, apresentando documentação regular.

16.3. Do valor estimado da contratação e justificativa do preço

16.3.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 4.082.500,00** (quatro milhões, oitenta e dois mil e quinhentos reais).

16.3.2. Para aferição da razoabilidade e compatibilidade do preço contratado, foram adotados os seguintes critérios, conforme permitido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021: Pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, por meio de cotações formais e verificação de valores médios de mercado para produtos equivalentes, considerando especificações técnicas, prazos de entrega e condições de pagamento.

16.3.3. Após a análise das cotações obtidas, verificou-se que o valor apresentado pela empresa selecionada encontra-se compatível com os preços médios praticados no mercado, está alinhado com as condições emergenciais de fornecimento, especialmente quanto ao prazo de entrega e não apresenta sobrepreço ou indícios de superfaturamento.

16.3.4. Ressalta-se que as condições comerciais propostas refletem a realidade do mercado atual de insumos agrícolas, considerando fatores como variação de preços, logística e disponibilidade mais ágil.

16.3.5. Diante do exposto acima, justifica-se o valor para a contratação da empresa **ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº **24.918.880/0001-48**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº.



14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

20.2. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento.

20.4. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando a entrega das rações constantes do Termo de Referência será resolvida pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

20.5. As informações necessárias foram extraídas e/ou estão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Boa Vista-RR, 13 de Janeiro de 2026.

Elaboração:

Assinatura Eletrônica

Helionara Magalhães Lima

Assistente Administrativo – Matrícula 955242

Divisão de Orçamentos e Finanças

Ciente:

Assinatura Eletrônica

Rodolpho da Silva Galvão

Superintendente – Matrícula 955328

Aprovação:

Assinatura Eletrônica

Marcelo Hentges

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – Em Exercício

Anexo I
Descrição, Unidades, Quantidades e Valores

Grupo 1: Fertilizantes

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	452057	Cloreto de Potássio (KCL) – Fertilizante mineral potássico, granulado, contendo no mínimo 58% de Potássio (K) e 0,5% de Boro (B). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Tonelada	100	5.350,00	535.000,00
2	398270	NPK (8.28.16) + 0,3% Boro – Fertilizante Mineral Granulado, combinando os nutrientes no mesmo grânulo e com homogeneidade do tamanho do grânulo. Contendo no mínimo, 8% de Nitrogênio (N), 28% de Fósforo (P), 16% de Potássio (K), 7% de Enxofre, 0,2% de Boro e 0,5% de Zinco (Zn). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de 6 meses a partir da entrega.	Tonelada	250	6.950,00	1.737.500,00
3	252690	Super Fosfato Simples (SSP) – fertilizante mineral, aspecto físico granulado, garantia mínima de 18% de P ₂ O ₅ , fósforo determinado como P ₂ O ₅ (fósforo) solúvel em citrato neutro de amônia mais água e mínimo de 16% solúvel em água, 16% de Calcio (Ca) e 10% de Enxofre (S). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de 6 meses a partir da entrega.	Tonelada	150	4.000,00	600.000,00

4	304569	Fertilizante Mineral Nitrogenado (Uréia) , com inibidor de urease, granulado, possuindo no mínimo 44% de Nitrogênio (N). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 Kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Tonelada	200	6.050,00	1.210.000,00
---	--------	---	----------	-----	----------	--------------

Valor Total R\$ 4.082.500,00 (Quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos reais).

